

**KROTON EDUCACIONAL S.A.**  
CNPJ/MF nº 02.800.026/0001-40  
NIRE 31.300.025.187  
Companhia Aberta

**ESTÁCIO PARTICIPAÇÕES S.A.**  
CNPJ/MF n.º 08.807.432/0001-10  
NIRE 31.300.282.050  
Companhia Aberta

## FATO RELEVANTE

**KROTON EDUCACIONAL S.A.** (“Kroton”) e **ESTÁCIO PARTICIPAÇÕES S/A** (“Estácio”, e, em conjunto com a Kroton, as “Companhias”), em complemento aos Fatos Relevantes de 02 de junho, 21 de junho de 2016, 01 de julho e 08 de julho de 2016, divulgados pela Kroton, em atendimento ao disposto no artigo 3º da Instrução CVM nº 565, de 15 de junho de 2015, vem informar o quanto segue acerca da incorporação da totalidade das ações de emissão da Estácio pela Kroton, conforme o protocolo e justificação (“**Protocolo**”) celebrado entre as administrações das Companhias em 08 de julho de 2016 (“**Operação**”), o qual será submetido à aprovação dos acionistas de cada uma das Companhias, reunidos em assembleias gerais extraordinárias, convocadas para serem realizadas, em primeira convocação, no dia 15 de agosto de 2016.

### 1. SOCIEDADES ENVOLVIDAS NA OPERAÇÃO E SUAS ATIVIDADES

#### 1.1. Kroton.

(a) *Identificação.* **KROTON EDUCACIONAL S.A.**, companhia aberta com sede na cidade de Belo Horizonte, Estado de Minas Gerais, na Rua Santa Madalena Sofia, 25, CEP 30380-650, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 02.800.026/0001-40.

(b) *Atividades.* A Kroton é uma companhia não operacional, que tem por objeto principal a participação, como sócia ou acionista, em sociedades que exploram a administração de atividades de educação.

#### 1.2. Estácio.

(a) *Identificação.* **ESTÁCIO PARTICIPAÇÕES S.A.**, companhia aberta com sede na cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, na Avenida Venezuela, 43, 6º andar, Saúde, CEP 20081-311, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 08.807.432/0001-10.

(b) *Atividades.* A Estácio é uma companhia que desenvolve, em conjunto com as sociedades por ela controladas, atividades de ensino superior nas modalidades presencial e a distância, educação profissional e outras áreas associadas à educação.

### 2. DESCRIÇÃO E PROPÓSITO DA OPERAÇÃO

#### 2.1. Descrição.

A Operação, cuja consumação estará sujeita às aprovações societárias aplicáveis e ao quanto previsto no item 5 abaixo, resultará:

(a) na titularidade, pela Kroton, da totalidade das ações de emissão da Estácio;

- (b) no recebimento, pelos acionistas da Estácio, proprietários das ações incorporadas (“**Acionistas da Estácio**”), para cada ação ordinária de emissão da Estácio de que sejam proprietários na Data da Consumação da Operação (conforme abaixo definido), de 1,281 ação ordinária de emissão da Kroton (“**Relação de Substituição de Referência**”), considerando que (i) o capital total da Estácio esteja representado, na Data da Consumação da Operação, por 307.680.459 ações ordinárias, ex-tesouraria, e (ii) o capital total da Kroton esteja representado, na Data da Consumação da Operação, por 1.618.617.238 ações ordinárias, ex-tesouraria, e ajustada na forma prevista na Cláusula 2 do Protocolo (após os ajustes, a “**Relação de Substituição Ajustada**”); e
- (c) na distribuição de dividendos extraordinários aos acionistas da Estácio no valor de R\$ 420.000.000,00 (conforme descritos no item 2.2.1 do Protocolo), representando, aproximadamente, R\$ 1,37 por ação de emissão da Estácio (considerando o número de ações de emissão da Estácio indicado acima).

Uma vez implementadas as Condições Suspensivas (conforme definido no item 3.1 do Protocolo), as Companhias divulgarão, em conjunto, um fato relevante indicando a data em que a Operação será efetivamente consumada, data na qual as ações de emissão da Estácio deixarão de ser negociadas e os então acionistas da Estácio receberão novas ações de emissão da Kroton (“**Data da Consumação da Operação**”).

No dia útil imediatamente anterior à Data da Consumação da Operação e observado o disposto no item 4.1 abaixo, o conselho de administração da Kroton se reunirá para (i) atestar, conforme objetivamente determinado pelos ajustes previstos na Cláusula 2 do Protocolo, a Relação de Substituição Ajustada, que irá determinar a quantidade de ações de emissão da Kroton que serão emitidas em decorrência da Operação; e (ii) registrar que a Operação será consumada na Data da Consumação da Operação.

## 2.2. Propósito da Operação.

A Operação tem como propósito efetivar a combinação de negócios entre as Companhias conforme já descrito nos fatos relevantes divulgados pela Kroton em de 02 de junho e 21 de junho de 2016, e 01 de julho e 08 de julho de 2016, através da incorporação da totalidade das ações de emissão da Estácio pela Kroton, pelo seu valor de mercado, nos termos dos artigos 224, 225 e 252 da Lei nº 6.404/76.

## 3. PRINCIPAIS BENEFÍCIOS, CUSTOS E RISCOS DA OPERAÇÃO

### 3.1. Principais Benefícios.

A Operação, tendo em vista a complementariedade das Companhias, trará benefícios para ambas as Companhias, seus negócios, alunos, acionistas e demais stakeholders. A Operação possui um forte racional estratégico em razão da alta complementariedade geográfica, do amplo potencial de sinergias e de ganhos de eficiência (conforme análises realizadas com informações públicas), e, em especial, do fortalecimento dos investimentos na qualidade dos seus serviços educacionais.

### 3.2. Custos da Operação.

A administração da Kroton estima que os custos de realização da Operação serão, para a Kroton, da ordem de, aproximadamente, R\$ 30.000.000,00, incluídas as despesas com publicações, auditores, avaliadores, advogados e demais profissionais contratados para assessoria na Operação.

A administração da Estácio estima que os custos de realização da Operação serão, para a Estácio, da ordem de, aproximadamente, R\$ 30.000.000,00, incluídas as despesas com publicações, auditores, advogados e demais profissionais contratados para assessoria na Operação.

### 3.3. Riscos da Operação.

Kroton e Estácio operam e, até a consumação da Operação, continuarão a operar de forma independente.

A consumação da Operação dependerá de aprovação do CADE e as Companhias não têm como assegurar que tal aprovação será obtida (ou se será obtida com restrições ou sujeita a condições) e nem que ambas as Companhias concordarão em prosseguir com a Operação caso a aprovação do CADE não observe os limites que constam do Protocolo. Caso a Operação não seja implementada por tal razão, as Companhias poderão sofrer efeitos adversos significativos.

A situação econômico-financeira da Kroton e da Estácio no momento da consumação da Operação pode variar de forma importante em relação à data em que o Protocolo foi assinado. A mudança do valor de cada uma das Companhias pode ocorrer como decorrência de uma variedade de fatores que estão fora do controle das Companhias, incluindo mudanças em seus negócios, operações e projeções, cronograma e questões regulatórias, condições mercadológicas e econômicas gerais assim como relacionadas ao segmento de educação. A Kroton e a Estácio não podem distorcer o Protocolo como resultado de mudanças na variação da situação econômico-financeira de qualquer uma das Companhias (exceto conforme expressamente previsto no Protocolo), nem ajustar a Relação de Substituição Ajustada fora das hipóteses descritas na Cláusula 2 do Protocolo.

O sucesso da Operação dependerá, em parte, da habilidade das Companhias de realizar oportunidades de crescimento e na captura de sinergias e ganhos de eficiência resultantes da combinação dos negócios. No entanto, não podemos afirmar com certeza que tais oportunidades, economias e sinergias terão sucesso ou serão totalmente alcançadas. Se tais objetivos não forem atingidos com sucesso, os benefícios esperados com a Operação podem não ocorrer integralmente ou totalmente, ou podem demorar mais tempo do que o esperado para ocorrer.

Ambas as Companhias terão desafios importantes na consolidação de funções, integração das organizações, processos e operações de forma otimizada e eficiente, assim como na retenção de pessoal. A integração das Companhias será complexa e levará tempo e as administrações de ambas as Companhias terão que dedicar recursos financeiros e esforços substanciais para sua implementação. O processo de integração e outras sensibilidades da Operação podem resultar em desafios para cada uma das Companhias em seus respectivos cursos normais de

negócios, que podem afetar adversamente sua habilidade de manter seus relacionamentos com clientes, fornecedores, empregados e outros com quem as Companhias mantêm interação, ou afetar adversamente a obtenção dos benefícios esperados da Operação.

#### **4. RELAÇÃO DE SUBSTITUIÇÃO DAS AÇÕES E CRITÉRIOS DE FIXAÇÃO**

##### **4.1. Relação de Substituição.**

Como resultado da Operação serão emitidas, em favor dos Acionistas da Estácio, novas ações ordinárias de emissão da Kroton, todas nominativas e sem valor nominal, em substituição às ações ordinárias de emissão da Estácio de sua titularidade, com base na Relação de Substituição Ajustada (objetivamente determinada apenas pelos ajustes previstos na Cláusula 2 do Protocolo), cabendo às Companhias acordarem o número exato de ações efetivamente emitidas.

Caso as Companhias não cheguem, em até 15 dias, a um acordo acerca do número de ações a serem emitidas, as Partes acordam submeter imediatamente tal divergência à PwC ou a qualquer outra firma de auditoria escolhida de comum acordo dentre KPMG, Ernst & Young ou Deloitte, para que tal terceiro determine, em até 15 dias, tal quantidade de ações (que deverá obrigatoriamente estar compreendida dentro da faixa delimitada pela quantidade de ações a serem emitidas que foi indicada pela Kroton e a quantidade de ações a serem emitidas que foi indicada pela Estácio), sendo que tal decisão será vinculante para as Companhias.

##### **4.2. Critério de Fixação.**

A relação de substituição foi negociada entre partes independentes. As administrações da Kroton e da Estácio, individualmente, contrataram assessoria de bancos de investimento de reputação internacional para auxiliar os respectivos Conselhos de Administração no processo de tomada de decisão informada no que diz respeito aos parâmetros financeiros da Operação.

#### **5. SUBMISSÃO DA OPERAÇÃO ÀS AUTORIDADES BRASILEIRAS OU ESTRANGEIRAS**

A consumação da Operação estará, nos termos do artigo 125 do Código Civil, condicionada (“**Condições Suspensivas**”):

- (a) à aprovação da Operação pelo Conselho Administrativo de Defesa Econômica – CADE, observado o disposto na Cláusula 6 do Protocolo; e
- (b) (i) ao decurso do prazo de 15 dias contados da publicação da decisão da Superintendência Geral do CADE para eventuais recursos de terceiros ou avocação pelo Tribunal do CADE, nos termos do artigo 65, I e II, da Lei nº 12.529/11 e do artigo 122 do Regimento Interno do CADE aprovado pela Resolução nº 1/2012, sem que haja tais recursos ou a avocação; (ii) se a Operação vier a ser analisada pelo Tribunal do CADE, à publicação da decisão final no Diário Oficial da União, considerando eventuais Embargos de Declaração apresentados, nos termos dos artigos 218 e seguintes do Regimento Interno do CADE, com a consequente autorização plena para que as Companhias possam seguir com a consumação da Operação.

As Companhias deverão submeter a Operação conjuntamente ao CADE e acreditam que será necessário se comprometer a realizar o desinvestimento de ativos para obtenção da aprovação pelo CADE. As Companhias pretendem negociar obrigações de desinvestimento com tal autoridade, não sendo possível nesse momento assegurar que estas terão sucesso nessa negociação, quais ativos teriam que ser desinvestidos, nem se as Companhias optarão por concluir a Operação caso as restrições impostas pelo CADE impliquem em uma redução de 15% ou mais da receita líquida anual das Companhias combinadas para o exercício social de 2015, a ser calculada nos termos do item 6.4(a) do Protocolo, e/ou na alienação ou restrição definitiva de uso da marca Estácio (“Limite de Restrição”). A Companhia que optar por não prosseguir com a operação em função das restrições terem superado o Limite de Restrição terá que pagar à outra Companhia uma multa de R\$150 milhões, conforme regra prevista no Protocolo. Eventuais restrições à Operação negociadas ou impostas pelo CADE não modificarão a Relação de Substituição Ajustada.

## **6. DIREITO DE RETIRADA E VALOR DO REEMBOLSO**

Não há que se falar em direito de retirada dos acionistas proprietários de ações de emissão da Kroton ou da Estácio que não votarem favoravelmente à Operação, que se abstiverem de votar ou que não comparecerem à assembleia geral extraordinária pertinente, por se enquadrarem, tanto a Kroton, quanto a Estácio, no disposto no artigo 137, II da Lei nº 6.404/76 e no artigo 9º da Instrução CVM 565.

## **7. OUTRAS INFORMAÇÕES RELEVANTES**

7.1. A efetivação da Operação dependerá da realização dos seguintes atos, todos interdependentes e com efeitos sujeitos ao advento das Condições Suspensivas, os quais deverão tentativamente ocorrer na mesma data:

- (a) assembleia geral extraordinária da Estácio para, nessa ordem, (i) aprovar a dispensa da realização, pela Kroton, da oferta pública de ações de emissão da Estácio exigida pelo artigo 37 do estatuto social da Estácio no âmbito da Operação; (ii) aprovar o Protocolo; (iii) aprovar a Operação; e (iv) autorizar a subscrição, por seus administradores, das novas ações a serem emitidas pela Kroton; e
- (b) assembleia geral extraordinária da Kroton para, nessa ordem, (i) aprovar a criação do Novo Plano Kroton, nos termos do item 5.3 do Protocolo, aprovação essa que será condicionada à aprovação das demais matérias do dia; (ii) caso aprovada sem modificações a proposta da administração contempladas para o item (i) acima, aprovar o Protocolo; (iii) ratificar a nomeação do Avaliador; (iv) aprovar o Laudo de Avaliação; (v) aprovar a Operação; (vi) autorizar o aumento do capital social a ser subscrito e integralizado pelos administradores da Estácio, na própria assembleia geral da Kroton, nos termos do art. 252, § 2º, da Lei n.º 6.404/76, ficando o estabelecimento do número definitivo de ações da Kroton a serem emitidas (e a alteração do estatuto social) condicionada à definição da Relação de Substituição Ajustada previstos na Cláusula 2 do Protocolo); (vii) aprovar a alteração do seu estatuto social, substancialmente nos termos do Anexo 5.1(b) do Protocolo, para alterar o artigo 6º do estatuto social, para formalizar o aumento do capital autorizado da Kroton de 2.000.000.000 de ações para 2.500.000.000 de ações.

7.2. A Estácio alerta seus acionistas sobre a possibilidade de incidência de imposto de renda sobre eventual ganho de capital, bem como de outros tributos, em decorrência da incorporação de ações da Estácio. Dessa forma, a Estácio recomenda a cada um de seus acionistas que consultem seus consultores tributários externos para discutir eventuais impactos fiscais decorrentes da Operação.

O Protocolo e o laudo de avaliação estão à disposição dos acionistas das Companhias nas respectivas sedes sociais, no site de Relações com Investidores da Kroton ([www.kroton.com.br/ri/](http://www.kroton.com.br/ri/)) e da Estácio ([www.estacioparticipacoes.com.br/](http://www.estacioparticipacoes.com.br/)) e nos *websites* da Comissão de Valores Mobiliários ([www.cvm.gov.br](http://www.cvm.gov.br)) e da BM&FBOVESPA – Bolsa de Valores, Mercadorias e Futuros ([www.bmfbovespa.com.br](http://www.bmfbovespa.com.br)).

Para esclarecimentos adicionais, favor entrar em contato com as Diretorias de Relações com Investidores da Kroton e/ou da Estácio.

Belo Horizonte, 14 de julho de 2016.

CARLOS ALBERTO BOLINA LAZAR  
Diretor de Relações com Investidores  
Kroton Educacional S.A.

PEDRO THOMPSON  
Diretor de Relações com Investidores  
Estácio Participações S.A.